



**MPV 1164
00033**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023.

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei no 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.



CD/23570.31688-00

EMENDA MODIFICATIVA

O §3º do artigo 7º da Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

§ 3º Ato do Poder Executivo federal poderá alterar:

I – o valor de referência de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de que trata o inciso II do §1º, sendo vedada a abertura de crédito suplementar na ausência de excesso de arrecadação; e

II – o valor de referência para caracterização da situação de pobreza de que trata o inciso II do caput do art. 5º.

.....”

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970
Brasília DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



* C D 2 3 5 7 0 3 1 6 8 8 0 0 *





JUSTIFICATIVA

Pela presente emenda, proponho a supressão do inciso I do §3º do artigo 7º da MPV 1.163/2023, tendo como objetivo oportunizar ao Congresso Nacional o crivo final em relação a eventuais propostas de alteração no valor dos benefícios concedidos pelo Programa Bolsa Família, ampliando, assim, a representatividade dos Partidos no Congresso e os efeitos práticos dessa representação.

Busca-se também vedar a abertura de crédito suplementar na ausência de excesso de arrecadação.

Trata-se, aliás, de medida que visa resguardar o equilíbrio fiscal oportunizando ao Congresso avaliar as alterações dos benefícios financeiros pretendidas pelo Poder Executivo.

Portanto, são essas as razões que nos levam à propositura desta emenda.

Sala da Comissão, em _____, de _____ de 2023.

Deputada Júlia Zanatta
PL/SC



CD/23570.31688-00



* C D 2 3 5 7 0 3 1 6 8 8 0 0 *